

PARECER 043/2020

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes requer o cancelamento do Processo Licitatório 020/2020 (Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 03/2020), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de área coberta para playground, fechamento da área coberta, cobertura de portal de entrada, pavimentação de paver e plantio de grama, para a conclusão da escola padrão FNDE 6 salas, junto ao Núcleo Escolar Aldino Leo Scheid.

O Secretário informou que o processo de licitação foi realizado, contudo não foi homologado e adjudicado, eis que ocorreu de forma precipitada, pois o FNDE ainda não autorizou a realização do certame, sendo que os projetos de construção se encontram sob a análise daquele órgão federal, inclusive com a submissão a diligência.

Relatei. Opino.

Trata-se de solicitação para o cancelamento de processo licitatório.

O Processo Licitatório 020/2020 (Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 03/2020), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de área coberta para playground, fechamento da área coberta, cobertura de portal de entrada, pavimentação de paver e plantio de grama, para a conclusão da escola padrão FNDE 6 salas, junto ao Núcleo Escolar Aldino Leo Scheid, foi realizado, mas ainda não foi homologado e adjudicado.

Os recursos para a execução da referida obra provêm do FNDE, que ainda não autorizou a licitação, eis que se encontra na fase de análise dos projetos.

Com efeito, impõe-se a revogação do certame, por interesse público, uma vez que a verba necessária para a execução das obras ainda não foi deferida pelo FNDE.

De acordo com o item 14.1 do Edital **“O Município reserva-se o direito de em justificando o interesse administrativo, aceitar a proposta total ou parcialmente, rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, mesmo depois de adjudicado seu objeto, sem que caiba aos licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização”**.

Ademais, a abertura das propostas ocorreu em 20 de março de 2020 e já transcorreram 7 meses desde aquela data, sendo que, evidentemente, as proponentes já foram liberadas de suas propostas e não têm mais compromisso com a Administração Municipal, a teor do disposto no item 16.3 do Edital.

Veja-se:



16.13- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

Deste jeito, a revogação do processo de licitação é medida que se impõe, diante da justificativa ofertada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, uma vez que o projeto ainda se encontra sob a análise do FNDE.

Ante o exposto, somos pela revogação do Processo Licitatório 020/2020 (Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 03/2020), com base no item 14.1 do edital.

É o parecer, SME.

Campo Erê – SC, 20 de outubro de 2020.

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC 15.411

